



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1559

DE 01 DE Abril

DE 2010

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER TERMO DE PARCERIA
COM A ASSOCIAÇÃO PARA A
CULTURA E O LAZER DE OURO
PRETO DO OESTE - ASOLAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, visando à realização de atividades do Programa de Atenção a Pessoa Idosa – API.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao Termo:

§ 1º. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço.

II - limpeza e manutenção das instalações.

III - informar os associados quanto à utilização do clube pelos beneficiários do programa, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes.

IV - dispor de profissionais qualificados para ministrar as aulas de hidroginásticas todas as quartas-feiras, no período vespertino.

V - dispor do espaço alternativo e salão de festas para atividades do encontro semanal dos idosos que são realizados as quintas-feiras, no período de 07h30min às 14h30min.

VI - agendar o uso do salão de festas do clube para atividade direcionada ao idoso, que acontecerá a cada dois meses, no período noturno, sendo solicitado através de ofício emitido pela coordenação do Grupo de Idoso informando o dia e horário de uso.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - transporte dos beneficiários para a sede da Associação;

II - os profissionais que coordenarão o programa, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



atuarão como monitores durante o uso do clube;

III - utilizar adequadamente as instalações;

IV - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;

V - Oferecer todos os materiais necessários para limpeza do local que será utilizado para acontecimento dos eventos, não podendo utilizar os materiais do clube;

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso V, do § 2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.241.0011.2.047, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 253.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

